



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00584/2014

16/09/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I, e 10, da Lei nº 8.112/1990, c/c a Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 12.774/2012, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos efetivos a seguir mencionados, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - **Seção Judiciária do Estado do Ceará** - Subseção Judiciária de **TAUÁ**:

I - ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1:
. **KARINE ALBUQUERQUE CRUZ CANDEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **MARIANA AGUIAR GONCALVES**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

II - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1:
. **IOMILSON DE PAULA SILVEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

III - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, Nível Médio, Classe "A", Padrão 1:
. **HELAINÉ RIBEIRO BAIÃO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **ALINE DE MOURA TELES**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **DANIELE DE SOUSA OLIVEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009 - **reservada a candidato com deficiência: art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990**;
. **LEIDEJANE ARAUJO GOMES**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **RAFAELA PARENTE LINHARES ASFOR**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **LEANDRO PIRES LOBO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
. **IARA NASCIMENTO DA SILVA**, em vaga decorrente da declaração de vacância do cargo anteriormente ocupado por Marcus Vinicius Guilherme Ferro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE